

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 14/2022 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.001926/2022-69

Seropédica-RJ, 10 de janeiro de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 239ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de janeiro de 2022, tendo em vista o contido no processo nº 23083.083907/2021-61 e, considerando:

- a a evolução do atual cenário da Pandemia do novo coronavírus em todo o território nacional, bem como o atual estágio da vacinação da população brasileira e fluminense;
- b. as disposições contidas na Lei 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional de coronavírus - COVID 19, responsável pelo surto de 2019;
- c. a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), emitida em, em 11 de março de 2020, reconhecendo que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, se caracteriza como Pandemia;
- d as disposições contidas na Portaria do Gabinete da Reitoria nº 1717/2021 a que cria o Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) na UFRRJ;
- e. as disposições contidas na Deliberação nº 121/2020, de 3 de setembro de 2020, publicada em 8 de setembro do mesmo ano, onde se aprovou a Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas;
- f. as disposições contidas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, onde estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos;
- g as disposições contidas na Portaria nº 5533/2021 GABREI, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18 de outubro de 2021, onde se resolve adotar medidas de retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores no âmbito de nossa Universidade;
- h. as disposições contidas na Deliberação nº 427/2021, de 3 de novembro de 2021 do CONSU que aprovou a criação da Comissão de acompanhamento das condições de infraestrutura e das providências para o retorno gradual das atividades acadêmicas e administrativas presenciais da UFRRL, em caráter consultivo ao CONSU;
- i. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 426/2021 SAOC, de 03/11/2021, na qual o CONSU em sua 383ª reunião ordinária resolveu: II - Autorizar, a partir de 15 dias úteis, a contar da publicação desta deliberação, o retorno gradual para o exercício das atividades laborais presenciais, dos servidores da UFRRJ que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19 há pelo menos 15 dias após a segunda dose (ou única), sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal comprovado às suas chefias imediatas, na forma estabelecida e aprovada pelo CONSU; III - Para o retorno gradual do exercício das atividades laborais presenciais, as unidades acadêmicas e setores administrativos da UFRRJ deverão observar os percentuais de lotação previstos para as respectivas bandeiras que constam na Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas, em anexo à DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, bem como as disposições da PORTARIA Nº 5533/2021 - GABREI, de 15 de outubro de 2021, que

incorporou as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

- i. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 428/2021 SAOC, de 04 de novembro de 2021, na qual o CONSU em sua 383ª reunião ordinária resolveu: (...) I - Estabelecer como medida sanitária de caráter excepcional, a prévia comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos dos Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em conformidade às disposições contidas no anexo a esta deliberação.
- k o Memorando Circular nº 610/2021 REI, de 4 de novembro de 2021 que traz orientações para o cumprimento das disposições contidas na Portaria nº 5533/2021 - GABREI, de 15 de outubro de 2021, que trata da adoção de medidas para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da UFRRJ;
- 1 as disposições contidas no Art. 5º da Constituição Federal que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida;
- m as disposições contidas no Art. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como um direito social de todos os brasileiros e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco à doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- n. o disposto no Art. 207 da CF, que assim expressa: "(...) As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão";
- o. o disposto nos incisos V e VIII do Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, que assim expressam: "(...) No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- p. o disposto no Art. 299 do <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,</u> que assim expressa: (...) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
- R E S O L V E: Aprovar a normatização para exigência de comprovante vacinal na UFRRJ, elaborada pelos membros da Comissão designada por meio da Portaria nº 6445/2021 - SAOC, de 01 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente deliberação dispõe sobre as normas para a operacionalização da exigência da prévia comprovação da vacinação contra a COVID-19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos dos Câmpus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em complemento às disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 428/2021 - SAOC, de 04 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 2º - Todos os(as) servidores(as) da UFRRJ, de todas as carreiras, deverão obrigatoriamente cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, e, até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Deliberação, enviar para sua chefia imediata, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGEP, o comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC.

- § 1º A Unidade/Órgão/Setor deverá orientar formalmente o(a) servidor(a) sobre a obrigatoriedade da vacinação para a execução de suas funções na Universidade e sobre sua importância tanto para proteção individual quanto para a segurança do ambiente de trabalho como um todo, com base nas normativas vigentes na Universidade.
- § 2º Enquanto o(a) servidor(a) não tiver seu esquema vacinal completo contra a COVID-19, ou seja, 15 días após o recebimento da 2ª dose (ou dose única, quando previsto), e demais doses de reforço previstas, dentro do ciclo de vacinação vigente, não poderá retornar às suas atividades presenciais.
- § 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado de forma periódica, a cada ano, visando a manutenção do ciclo vacinal atualizado, enquanto persistir o estado de emergência de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 3º O(A) servidor(a) docente ou técnico-administrativo da UFRRJ, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, enviará o atestado/laudo médico à Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (CASST), através do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na modalidade restrita (para sigilo da documentação), até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Deliberação.
- § 1º O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica. Este será apresentado em formato PDF, contendo as seguintes informações: i) Identificação (nome completo) do(a) servidor(a); ii) Informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19; iii) Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença (quando autorizado pelo(a) servidor(a)); iv) Local e data; v) Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe.
- § 2º O atestado/laudo médico contendo as informações mencionadas no parágrafo anterior será anexada ao prontuário do servidor para o devido registro.
- **Art. 4º** O(A) servidor(a) que se recusar a comprovar a vacinação para a COVID-19 deverá enviar até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Deliberação para sua chefia imediata, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGEP, autodeclaração de objeção de consciência, conforme os modelos em anexo a esta deliberação.
- Parágrafo Único Nas situações de extrema excepcionalidade em que o(a) servidor(a) manifestar objeção de consciência para cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19, o mesmo estará condicionado a apresentar autodeclaração (conforme modelos em anexo) para poder continuar desempenhando as suas funções através do trabalho não presencial, em consonância com plano de trabalho estabelecido junto à sua chefia imediata, e seguirá assim até que o controle epidemiológico da Pandemia de Covid-19 permita o retorno ao trabalho presencial do(a) servidor(a), ou que haja aprovação de normativas legais pertinentes que deliberem sobre tal temática. Neste caso, a não presencialidade ao ambiente de trabalho da Unidade Organizacional na qual o(a) servidor(a) está lotado para o exercício de suas atividades laborais, estará justificada fazendo jus ao recebimento de proventos, com a exceção daqueles auxílios e recebimentos estritamente ligados ao exercício da atividade presencial, tais como auxílio transporte.
- Art. 5º Considera-se como objetor de consciência, no âmbito estrito desta deliberação, a pessoa que se recusa a cumprir um determinado dever com base em princípios pessoais. Na oposição de consciência, o objetor solicita a autorização para não cumprir uma obrigação que vai contra suas convicções, que podem ser de diversas naturezas, tais como: princípios religiosos, morais ou éticos de sua consciência, filosóficos e políticos que são incompatíveis com determinada obrigação, conduta ou comportamento.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO DE DISCENTES

- Art. 6º Todos os(as) discentes da UFRRJ deverão obrigatoriamente cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, e, até 7 (sete) dias úteis após a matrícula, enviar para sua Coordenação de Curso, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGRAD, o comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC.
- § 1º A Coordenação de Curso deverá orientar formalmente os(as) discentes sobre a obrigatoriedade da vacinação para o retorno do ensino presencial e sobre sua importância tanto para proteção individual quanto para a segurança da comunidade universitária como um todo, com base nas normativas vigentes na Universidade.
- § 2º Enquanto o(a) discente não estiver com seu esquema vacinal completo contra a COVID-19, ou seja, 14 dias após o recebimento da 2ª dose (ou dose única, quando previsto), e demais doses de reforço previstas, não poderá retornar às atividades acadêmicas presenciais.
- § 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado de forma periódica, a cada ano, visando a manutenção do ciclo vacinal atualizado, enquanto persistir o estado de emergência de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 7º Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao discente enviar à sua Coordenação de Curso, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGRAD, até 7 (sete) dias úteis após a matrícula, Laudo Médico que, posteriormente será encaminhado pela Coordenação para a Divisão de Saúde (DS), resguardando-se ao requerente o direito ao sigilo da informação.
- § 1º O atestado médico a ser apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica.
- § 2º A Divisão de Saúde será responsável por analisar a documentação médica apresentada, visando aprovar ou não a justificativa.
- § 3º Durante o processo de análise dos motivos da contraindicação médica, o discente não deverá retornar às atividades acadêmicas presenciais.
- § 4º Caso a justificativa médica apresentada seja aceita, o discente será orientado pela Divisão de Saúde sobre as condições de saúde e segurança para o seu retorno às atividades acadêmicas.
- § 5º Caso a justificativa médica apresentada não seja aceita, o discente será convocado formalmente pela Divisão de Saúde para ciência.
- § 6º O discente que não tiver a justificativa médica aceita deverá enviar para sua Coordenação de Curso, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGRAD, o comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC, assim que tiver seu esquema vacinal completo, podendo retornar então às atividades acadêmicas presenciais.
- § 7º O discente que tiver a sua justificativa médica de contraindicação à vacinação de imunização à COVID-19 aceita, após a avaliação feita pela Divisão de Saúde, poderá dar continuidade às suas atividades acadêmicas regulares mediante regime excepcional de aprendizagem, e seguirá assim até que o controle epidemiológico da Pandemia de Covid-19 permita o retorno ao presencial do(a) discente, ou que haja aprovação de normativas legais pertinentes que deliberem sobre tal temática.
- Art. 8º Nas situações de extrema excepcionalidade em que o discente manifestar objeção de consciência para cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19 este deverá enviar até 7 (sete) dias úteis após a matrícula para sua Coordenação de Curso, por meio de um sistema oportuno definido pela COTIC/PROGRAD, autodeclaração de objeção de consciência, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único - O discente que autodeclarar objeção de consciência poderá dar continuidade às suas atividades acadêmicas regulares mediante regime excepcional de aprendizagem, e seguirá assim até que o controle epidemiológico da Pandemia de Covid-19 permita o retorno ao presencial do(a) discente, ou que haja aprovação de normativas legais pertinentes que deliberem sobre tal temática.

- **Art. 9º** O(a) discente que no momento da matrícula ainda não tiver completado o ciclo vacinal, mediante o recebimento da 1ª e 2ª dose (ou dose única, quando previsto) da vacina contra a COVID-19 poderá optar pelo trancamento da matrícula ou dar continuidade às suas atividades acadêmicas regulares mediante regime excepcional de aprendizagem.
- Art. 10 Considera-se regime excepcional de aprendizagem, no âmbito estrito desta deliberação, a atribuição de atividades assíncronas prescritas pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo discente fora das dependências da Universidade, exclusivamente ao atendimento das seguintes situações: a) ao discente que tiver a sua justificativa médica de contraindicação à vacinação de imunização à COVID-19 aceita, após a avaliação feita pela Divisão de Saúde, conforme previsto no § 7º do Artigo 7º desta deliberação; b) ao discente que manifestar objeção de consciência para cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19, conforme o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no Art. 8º desta deliberação.
- Art. 11 O regime excepcional de aprendizagem será regulamentado por meio de deliberação a ser aprovada, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir de minuta elaborada pelos membros da Comissão designada por meio da Portaria nº 6445/2021 - SAOC, de 01 de dezembro de 2021.
- Art. 12 Todos os discentes com vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ deverão obrigatoriamente cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, e, até 7 (sete) dias úteis após a matrícula, enviar por e-mail à Divisão de Residência Estudantil (DIRE) o comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC.
- § 1º A DIRE deverá orientar formalmente os discentes sobre a obrigatoriedade da vacinação para o retorno aos alojamentos e sobre sua importância tanto para proteção individual quanto para a segurança da comunidade universitária como um todo, com base nas normativas vigentes na Universidade.
- § 2º Enquanto o discente não tiver seu esquema vacinal completo contra a COVID-19, ou seja, 14 dias após o recebimento da 2ª dose (ou dose única, quando previsto), e demais doses de reforço previstas, não poderá retornar ao alojamento.
- § 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado de forma periódica, a cada ano, visando a manutenção do ciclo vacinal atualizado, enquanto persistir o estado de emergência de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 13 Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao discente encaminhar por e-mail à DIRE, até 7 (sete) dias úteis após a matrícula, Laudo Médico que, posteriormente será encaminhado para a Divisão de Saúde (DS).
- § 1º O Laudo médico a ser apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica.
- § 2º A Divisão de Saúde será responsável por analisar a documentação médica apresentada, visando aprovar ou não a justificativa.
- § 3º Durante o processo de análise dos motivos da contraindicação médica, o discente não poderá retornar ao alojamento.
- § 4º Caso a justificativa médica apresentada seja aceita, o discente será orientado pela Divisão de Saúde sobre as condições de saúde e segurança para o seu retorno.

- § 5º Caso a justificativa médica apresentada não seja aceita, o discente será convocado formalmente pela Divisão de Saúde para ciência.
- § 6º O discente que não tiver a justificativa médica aceita deverá encaminhar por e-mail à DIRE. o comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC, assim que tiver seu esquema vacinal completo, podendo retornar então ao alojamento.
- Art. 14 Nas situações de extrema excepcionalidade em que o discente manifestar objeção de consciência para cumprir com o cronograma oficial de vacinação contra a COVID-19 este deverá encaminhar por e-mail até 7 (sete) dias úteis após a matrícula à DIRE, autodeclaração de objeção de consciência, conforme modelo em anexo.
- § 1º O discente que autodeclarar objeção de consciência não poderá retornar ao alojamento, e seguirá assim até que o controle epidemiológico da Pandemia de Covid-19 permita o retorno ao presencial do(a) discente, ou que haja aprovação de normativas legais pertinentes que deliberem sobre tal temática.
- § 1º O discente que autodeclarar objeção de consciência poderá dar continuidade às suas atividades acadêmicas regulares mediante regime excepcional de aprendizagem, e seguirá assim até que o controle epidemiológico da Pandemia de Covid-19 permita o retorno ao presencial do(a) discente, ou que haja aprovação de normativas legais pertinentes que deliberem sobre tal temática.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES PARA ENTRADA, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE INDIVÍDUOS NÃO VACINADOS NOS ESPAÇOS DA UFRRJ

- Art. 15 Os(As) servidores(as) e discentes que não comprovarem vacinação, ou não tiverem seus atestados de impedimento de saúde para imunização aprovados pelos setores de saúde da UFRRJ, poderão seguir com suas atividades funcionais e acadêmicas de forma não presencial, conforme previsto nesta Deliberação, mas não poderão entrar, circular ou permanecer nas instalações da Universidade.
- § 1º Os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes deverão estar sempre munidos de uma cópia impressa ou em meio digital salvo em seu aparelho de telefone móvel do comprovante esquema vacinal completo contra a COVID-19, para fins de apresentação, na recepção dos setores administrativos e acadêmicos da UFRRJ, sempre que for solicitado.
- § 2º No caso de descumprimento da restrição contida no caput deste artigo, os demais membros da comunidade acadêmica deverão imediatamente acionar a Divisão de Guarda e Vigilância (DGV) para a retirada dos indivíduos dos espaços universitários.
- § 3º Nas situações em que a DGV for acionada para efetuar a retirada de servidores não vacinados, na sequência deverá ser registrado uma ocorrência para o posterior encaminhamento da mesma à chefia imediata da UORG na qual o(a) servidor(a) possui lotação, com vistas à apuração de responsabilidade nos termos previstos na Lei nº 8.112/90
- § 4º Nas situações em que a DGV for acionada para efetuar a retirada de discentes não vacinados, na sequencia deverá ser registrado uma ocorrência para o posterior encaminhamento da mesma à respectiva autoridade, conforme o disposto no Art. 16 do Código de Conduta Discente (Deliberação nº 45, de 31/08/2018) com vistas a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.
- § 5º O descumprimento das disposições contidas na Deliberação n° 428/2021 e nesta Deliberação, por parte de servidores são passíveis da aplicação das sanções previstas na Lei 8.112/90, após a devida apuração dos fatos, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- § 6º O descumprimento das disposições contidas na Deliberação nº 428/2021 e nesta Deliberação, por parte de discentes, serão classificadas como infrações graves, nos termos definidos no inciso III do Art. 11 do Código de Conduta Discente da UFRRJ (Deliberação nº 45, de 31/08/2018) e, poderão ser classificadas como gravíssimas, nos termos definidos no inciso IV do Art. 11, desta mesma deliberação, para os casos de reincidência, cabendo a aplicação das sanções correspondentes previstas no Art. 8º do referido código, após a devida apuração dos fatos, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 7º Na apuração de denúncias de descumprimento das disposições contidas na Deliberação n° 428/2021 e nesta Deliberação, por parte de discentes, também poderão ser utilizados as seguintes normativas internas: i) Deliberação n° 06, de 01/03/1996 (Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ); ii) DELIBERAÇÃO Nº 25/2020 - SAOC, de 05 de maio de 2020, que instituiu temporariamente como infrações disciplinares gravíssimas no âmbito do Código Disciplinar Discente, o descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a saber: a) não receber visitas de pessoas externas ao ambiente do alojamento; b) não realizar confraternizações, festas, ou outras reuniões presencialmente, dando preferência por utilizar aplicativos ou programas que permitam as videoconferências.
- Art. 16 Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros (PROAF), encaminhar ofício às empresas executoras de obras e de serviços com as quais a UFRRJ possui contratos em vigor, informando acerca da necessidade de cumprimento da presente Deliberação, bem como da observância dos protocolos de prevenção ao contágio por COVID-19, contidos na Proposta de diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas (DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 -SAOC, de 03/09/2020), por parte de suas respectivas equipes de trabalhadores (colaboradores), assim como das orientações e recomendações emanadas do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Conselho Universitário e do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus na UFRRJ.

Parágrafo Único - Cabe às contratadas a viabilização do quantitativo de EPIs necessários ao uso dos seus colaboradores durante suas atuações e presença nos espaços comuns da UFRRJ.

Art. 17 - Os visitantes dos campi e demais espaços da UFRRJ deverão apresentar comprovante de vacinação à DGV quando da entrada nos espaços.

Parágrafo Unico - Os que se negarem a apresentar ou não tiverem comprovante de vacinação serão impedidos de entrar, circular e permanecer em qualquer instalação da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 Situações não previstas nesta Deliberação deverão ser encaminhadas à Reitoria, que analisará a situação e, caso necessário, submeterá à apreciação e deliberação do CONSU.
- Art. 19 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no portal eletrônico da UFRRJ.

ANEXO I - Modelo de autodeclaração de objeção de consciência para servidor docente

<u>AUTODECLARAÇÃO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA:</u>

SERVIDOR(A) DOCENTE

Eu, , portador (a) da carteira de identidade n. , órgão de expedição , do CPF nº ...-, docente da UFRRJ sob o n. de matrícula SIAPE Nº, lotado no (a), declaro para os devidos fins que por objeção de consciência não cumpri com o calendário oficial de vacinação completa contra a COVID-19, estando ciente de que sem apresentação de comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC, não poderei acessar e permanecer nos espaços físicos dos câmpus da UFRRJ destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Em face ao exposto, solicito à chefia imediata da Unidade Organizacional na qual estou lotado, a autorização para dar continuidade às minhas atividades laborais em regime não presencial, ao mesmo tempo em que me comprometo a cumprir com todas as tarefas que me forem designadas no âmbito do plano de trabalho.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente do disposto no Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, passível de responsabilização nas esferas civil. criminal e administrativa.

| , | de | _de 20 |
|----------|----|--------|
| (Cidade) | | |

(Assinatura do declarante)

ANEXO II - Modelo de autodeclaração de objeção de consciência para discente AUTODECLARAÇÃO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA:

DISCENTE

Eu, , portador (a) da carteira de identidade n. , órgão de expedição , do CPF n. ._.-, discente da UFRRJ sob o n. de matrícula , matriculado no curso de , no ° período, declaro para os devidos fins que por objeção de consciência não cumpri com o calendário oficial de vacinação completa contra a COVID-19, estando ciente de que sem apresentação de comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC, não poderei acessar e permanecer nos espaços físicos dos câmpus da UFRRJ destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Em face ao exposto, solicito à coordenação do curso no qual estou matriculado, a autorização para dar continuidade às minhas atividades acadêmicas em regime excepcional de aprendizagem, ao mesmo tempo em que me comprometo a cumprir com todas as tarefas que me forem designadas no âmbito do plano de atividades assíncronas prescritas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais me matriculei.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente do disposto no Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, passível de responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa.

| | de | de 20 |
|----------|----|-------|
| (Cidade) | | |

(Assinatura do declarante)

ANEXO III - Modelo de autodeclaração de objeção de consciência para servidor técnico administrativo

<u>AUTODECLARAÇÃO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA:</u>

SERVIDOR(A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eu, , portador (a) da carteira de identidade n. , órgão de expedição , do CPF no ._.-_, servidor(a) técnico-administrativo da UFRRJ sob o n. de matrícula SIAPE , lotado no(a) , declaro para os devidos fins que por objeção de consciência não cumpri com o calendário oficial de vacinação completa contra a COVID-19, estando ciente de que sem apresentação de comprovante de vacinação nos termos estipulados nos incisos I e II do Art. 3º da Deliberação Nº 428/2021 - SAOC, não poderei acessar e permanecer nos espaços físicos dos câmpus da UFRRJ destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Em face ao exposto, solicito à chefia imediata da Unidade Organizacional na qual estou lotado, a autorização para dar continuidade às minhas atividades laborais em regime não presencial, ao mesmo tempo em que me comprometo a cumprir com todas as tarefas que me forem designadas no âmbito do plano de trabalho.

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente do disposto no Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, passível de responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa.

| , de | de 20 |
|----------------------------|-------|
| (Cidade) | |
| (Assinatura do declarante) | |

(Assinado digitalmente em 10/01/2022 17:10) ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 14, ano: 2022, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 10/01/2022 e o código de verificação: 47312ad83d